

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº195.

Cria o Serviço Municipal  
de Estradas de Rodagens.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sancio-  
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Roda-  
gem (S.M.E.R.)

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Mu-  
nicipal elaborado e periodicamente revisto, em harmo-  
nia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) - Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os, fis-  
calizando os serviços técnicos e administrativos con-  
cernentes a estudos, projetos, locação, construção, me-  
lhoramentos, obras de arte e pavimentação das estradas  
municipais;
- c) - Conservar permanentemente as estradas e caminhos vici-  
nais;
- d) - Aplicar integralmente em estradas de rodagens os recur-  
sos de origens federal, estadual e municipal que lhes  
foram consignados;
- e) - Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodo-  
viárias do Município, permitindo-se verificar a perfei-  
ta observância das condições para o recebimento de quo-  
ta do F.R.N;
- f) - Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regula-  
mentos e instruções administrativas referentes a viação  
rodoviária Municipal;
- g) - Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R.  
dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;
- h) - Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relató-  
rio das suas atividades no exercício anterior, acompa-  
nhado do demonstrativo do orçamento do referido exercí-  
cio.

Continua.

- Art.3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessários.
- § 1º - - A designação do Chefe do S.M.E.R., poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R., poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminho;
- § 2º - - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.
- Art. -4º-A Chefia do S.M.E.R. compete:
- a) - Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
  - b) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.
- Art.5º-Para atender as despesas do S.M.E.R. a Lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:
- a)- A quota, que couber ao Município, do F.R.N.
  - b)- A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior , em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
  - c) -Créditos especiais;
  - d)- As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.
- § 1º-A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas - separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura
- Art.6º- As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Continua.

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 195.

Continuação

3ª pág.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 8 de julho de 1964.

Mário Silveira

Mário Silveira.

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa.

Secretária substituta.